



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº. 106-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017;
RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.

CNPJ: 19.208.022/0001-70 **CTF:** 5993863

ENDEREÇO: Rua José Rodrigues Queiroz Filho, 1529

CEP: 38.408-250

CIDADE: Uberlândia

UF: MG

TELEFONE: (64) 3291-8000

PROCESSO IBAMA: Nº 02001.002786/2013-48

Relativa às obras de restauração, adequação de capacidade, melhoria de segurança e duplicação da rodovia BR-050/GO, entre o km 95,7 e o km 314+200, com 218,5 km de extensão, que intercepta os municípios de Cristalina, Campo Alegre de Goiás, Ipameri, Catalão e Cumari, no Estado de Goiás.

Esta Licença inclui a instalação das áreas de apoio descritas na Condicionante 2.17.

Esta Licença de Instalação é pelo período de 6 (seis) anos, contados a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Data de Emissão: 23 de janeiro de 2015.

Data de retificação:

Brasília-DF, 18 DEZ 2018


LUCIANO DE MENESES EVARISTO
Presidente-Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO

1. Condições Gerais

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;

1.3. Alterações nas características do empreendimento ou atividade que possam implicar impactos socioambientais diferenciados daqueles previstos no Estudo Ambiental ou no Plano básico ambiental deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.4. A implantação de estruturas não contempladas nesta Licença dependerá de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.5. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à anuência expressa do IBAMA.

1.6. O empreendedor deverá portar, junto ao local de implantação do empreendimento, cópia desta Licença Ambiental, do Plano Básico Ambiental – PBA e do projeto de engenharia aprovados pelo IBAMA.

1.7. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997).

2. Condições Específicas:

2.1. Esta Licença não contempla a implantação de via marginal nos segmentos do km 200 ao km 200+842 (pista sul) e do km 200 ao km 200+942 (pista norte);

2.2. Não está contemplada nesta Licença de Instalação a realização de intervenções na geometria dos canais interceptados pela rodovia para a obtenção da seção necessária às Obras de arte Especiais. Para que estas ocorram deverão ser seguidos todos os trâmites de avaliação prévia e aprovação do IBAMA e do órgão responsável pela gestão de recursos hídricos no estado;

2.3. Apresentar em meio impresso, para análise e aprovação do IBAMA anteriormente ao início das obras, projeto de engenharia plotado sobre imagem contemplando os elementos ou soluções de engenharia visando à mitigação de impactos ambientais indicados para os seguintes segmentos:

- Encaminhar os projetos de engenharia dos trechos em que é prevista a instalação de passarelas, melhorias de acesso, APPs e das demais medidas mitigadoras de fauna;
- Os projetos a serem encaminhados ao IBAMA, em atendimento a esta Condicionante, devem conter minimamente: a plataforma rodoviária, faixa de domínio, Obras de Arte Corrente, Obras de Arte Especial, delimitação das áreas de apoio, APPs, caminhos de serviço, perfil longitudinal, sessões transversais tipo da plataforma, cursos hídricos

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- interceptados com as respectivas APPs, passarelas e melhorias de acesso, localização das medidas mitigadoras de fauna e áreas ecologicamente sensíveis.
- 2.3.1. Km 160, Km 190 e Km 260: instalação de dispositivos redutores de velocidade e placas sinalizadoras de travessia de fauna;
- 2.3.2. Soluções de drenagem de modo a não suprimir a(s) nascente(s) existente(s) na faixa de domínio da rodovia, incluindo-se a localizada no km 282+270;
- 2.3.3. Pontes sobre Ribeirão Paineiras (km 165), Ribeirão Imburuçu (km 179), Ribeirão Capão d'Antas (km 236) e Córrego Marimbondo (km 311): adaptações para passagem seca de fauna nos encabeçamentos das Obras de Arte Especiais;
- 2.3.4. km 141+135, km 183+000, km 239+000 e km 306+140: adaptações para passagem seca de fauna nas Obras de Arte Corrente existentes nessas localidades.
- 2.4. Os bueiros de drenagem para transposição de corpos hídricos deverão ter dimensões que não alterem a velocidade original da água e deverão ser instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes.
- 2.5. As atividades de supressão de vegetação e as obras somente poderão se iniciar após a obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico para as atividades de Resgate/Salvamento e Monitoramento.
- 2.6. Atender às restrições e recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, contidas no Ofício nº 0425/2014 – CNA/DEPAM/IPHAN.
- 2.7. O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA a presença de cavidades, sem classificação de relevância ou de área de influência não definida, na área da faixa de domínio da rodovia e em seu entorno, devendo paralisar as obras no trecho em que seja(m) identificada(s) cavidades(s), sendo necessário proteger a área de entorno de 250 metros da projeção horizontal (em forma de poligonal convexa) das cavidades, nos termos do §3º, art. 4º da Resolução CONAMA nº 347/2004 e legislação correlata. As cavidades identificadas não poderão sofrer impactos negativos irreversíveis no entorno de 250 metros da projeção horizontal até o atendimento da legislação vigente.
- 2.8. Nas proximidades dos quilômetros 138 e 139, 218, 296, 302 e 307, apresentar os locais mais adequados para instalação de passagens inferiores de fauna.
- 2.9. Para os quilômetros 243 a 249 e 256 a 257 apresentar avaliação de implantação de passagem inferior de fauna ou outro mecanismo minimizado de atropelamentos em um ou mais pontos de cada trecho;
- 2.10. Apresentar em 90 dias avaliação de efetividade de instalação de barreiras antirruídos no km 236+000, visando a mitigação dos impactos sobre a fauna.
- 2.11. Deverão ser apresentadas, antes do início das obras, as outorgas ou dispensas, chanceladas pelo órgão gestor dos recursos hídricos, relativas à instalação do empreendimento e que se enquadrem nas premissas listadas na Lei nº 9433/97, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como: captação de água, lançamento de efluentes em corpos hídricos e intervenção em APP de nascentes. Deverá ser informado também como se dará o acesso a cada um dos pontos de captação previstos;



**CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO
(CONTINUAÇÃO)**

- 2.12.** A deposição de solo mole em áreas delimitadas na faixa de domínio deverá ser detalhada e assinada por profissional de engenharia responsável pelo seu desenvolvimento. Os locais de destinação, provisórios e definitivos, não poderão estar localizados em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 2.13.** Fica proibida a instalação de canteiros de obras e jazidas, bem como a deposição e armazenamento de material excedente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente – APPs, áreas úmidas e/ou ecologicamente sensíveis.
- 2.14.** Os canteiros de obra, áreas de apoio, jazidas e áreas de deposição de material excedente – ADME localizados fora da faixa de domínio deverão ser licenciadas no órgão estadual de meio ambiente ou nos órgãos municipais de meio ambiente, previamente ao início da sua utilização, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.
- 2.15.** Todos os produtos de mineração necessários às obras (arcia, brita, argila, saibro) deverão ser provenientes de fontes devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e com validade vigente.
- 2.16.** Caso sejam construídas instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis que não sejam passíveis de dispensa de licenciamento, conforme § 4º do Art. 1º da Resolução CONAMA n° 273/2000, deverão ser atendidas as diretrizes estabelecidas no Art. 5º dessa resolução e encaminhadas ao IBAMA para avaliação, antes do início da instalação do sistema de abastecimento.
- 2.17.** Estão contempladas nesta Licença, as seguintes áreas de apoio previstas no Plano Básico Ambiental – PBA (Projeção: UTM, Zona: 23K, Datum horizontal: Sirgas 2000):

2.17.1. Áreas de Apoio

KM		PISTA	DUPLICAÇÃO	COORDENADAS	
Início	Fim			Latitude	Longitude
136+100	136+200	Norte	Sul	17.057783	47.748533
138+100	138+200	Sul	Sul	17.07334	47.73890
147+500	147+600	Sul	Sul	17.15296	47.72268
154+600	154+700	Sul	Sul	17.21018	17.74707
161+000	161+100	Norte	Sul	17.26340	47.76931
167+400	167+500	Sul	Sul	17.30982	47.77227
170+300	170+400	Norte	Sul	17.33125	47.78696
182+000	182+100	Norte	Sul	17.33127	47.78698
190+100	190+200	Norte	Norte	17.49427	47.82173
199+900	200+000	Norte	Norte	17.57925	47.81935
205+900	206+000	Norte e Sul	Sul	17.61649	47.77960
213+150	213+280	Sul	Sul	17.66556	47.73315
223+500	223+600	Norte	Sul	17.75189	47.73721
231+500	231+600	Sul	Norte	17.81529	47.76806
243+700	243+800	Norte	Sul	17.90402	47.79550

(Assinatura manuscrita)

KM		PISTA	DUPLICAÇÃO	COORDENADAS	
Início	Fim			Latitude	Longitude
245+900	246+000	Sul	Norte	17.93320	47.78777
251+050	251+150	Norte	Norte	17.97449	47.79599
253+000	253+100	Sul	Norte	18.07294	47.86469
257+000	257+100	Sul	Norte	18.02333	47.82064
261+700	261+800	Sul	Norte	18.04099	47.85807
265+200	265+300	Sul	Norte	18.07294	47.86469
275+700	275+800	Sul	Norte	18.15480	47.90786
279+900	280+000	Sul	Norte	18.17811	47.93591
283+700	283+800	Sul	Norte	18.20298	47.95998
287+750	287+850	Sul	Sul	18.21076	47.96391
285+900	286+000	Norte	Sul	18.21993	47.96973
292+500	292+600	Norte	Sul	18.26862	47.99966
301+500	301+600	Norte	Sul	18.33960	48.03463
307+900	308+000	Norte	Sul	18.38218	48.06689

2.17.2. Caixas de Empréstimo

LOCALIZAÇÃO	KM	
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	102+000	105+000
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	106+000	106+650
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	107+400	110+000
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	112+000	116+350
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	119+600	124+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	125+500	128+400
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	144+180	144+820
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	145+240	145+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	149+500	153+520
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	154+580	158+100
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	159+700	160+740
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	175+400	177+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	183+200	186+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	187+400	190+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	197+000	198+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	199+400	202+100
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	202+800	204+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	204+200	206+400

(Handwritten signature)

Caixa de Empréstimo – Pista Sul	211+400	212+700
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	213+900	216+400
LOCALIZAÇÃO	KM	
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	217+000	217+500
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	224+700	226+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	231+100	231+450
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	232+100	232+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	236+250	236+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	248+500	252+150
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	252+300	252+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	256+200	256+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	257+200	258+580
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	259+000	259+520
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	259+700	259+900
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	260+800	261+711
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	263+600	264+800
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	270+400	271+260
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	273+600	275+600
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	283+500	286+200
Caixa de Empréstimo – Pista Sul	287+900	289+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	102+000	105+400
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	108+100	110+350
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	112+100	116+250
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	122+500	124+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	125+450	128+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	132+300	133+650
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	144+160	144+940
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	146+620	147+680
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	149+970	150+840
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	155+600	158+480
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	170+000	175+500
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	175+500	176+900
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	179+900	180+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	181+300	182+800
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	183+200	186+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	187+400	189+500
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	190+200	196+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	196+600	199+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	199+400	202+100

Caixa de Empréstimo – Pista Norte	202+800	204+200
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	204+200	205+400
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	213+500	215+700
LOCALIZAÇÃO	KM	
	INICIAL	FINAL
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	219+000	219+800
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	220+700	221+600
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	222+300	224+340
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	231+600	232+350
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	236+250	237+650
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	238+200	238+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	240+400	241+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	248+550	249+100
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	249+400	254+700
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	257+200	258+300
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	259+000	259+200
Caixa de Empréstimo – Pista Norte	259+700	259+900

2.18 – Esta Licença não contempla a instalação de canteiros de obra dentro da faixa de domínio da rodovia;

2.19 – Comunicar ao IBAMA-Sede e à Superintendência do IBAMA no Estado de Goiás o início e o final das obras;

2.20 – Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental – PBA, considerando as recomendações do IBAMA.

2.20.1 – Programa Ambiental da Construção

2.20.2 – Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais

2.20.3 – Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;

2.20.4 – Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos

2.20.5 – Programa de Proteção à Flora

2.20.5.1 – Subprograma de Compensação da Flora

2.20.5.2 – Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

2.20.5.3 – Subprograma de Controle da Supressão da Vegetação

2.20.5.4 – Subprograma de Prevenção de Incêndios

2.20.6 – Programa de Comunicação Social

2.20.7 – Programa de Educação Ambiental

2.20.8 – Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico

2.20.9 – Programa de Proteção à Fauna

2.20.9.1 – Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.20.9.2 – Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.20.9.3 – Subprograma de monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna

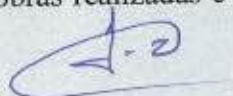
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 6ª RETIFICAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

2.21 – Apresentar, em 30 dias, PBA revisado contendo todas as alterações já aprovadas pelo IBAMA e as indicadas no Anexo desta Licença;

2.22 – Apresentar o primeiro relatório de acompanhamento das obras e da execução dos Programas Ambientais no prazo de 90 dias, contados a partir do início das obras, contendo a execução das atividades previstas nos cronogramas da fase pré-instalação do empreendimento. O encaminhamento dos demais relatórios deverá ter periodicidade semestral, contendo minimamente as seguintes informações:

- As ações previstas para o período (de acordo com o planejamento do PBA);
- Data ou período de realização;
- Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias;

2.23 – Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.



ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO referente à BR-050/GO entre o Km 95,7 e o Km 314,2, com 218,5km de extensão.

I – ADEQUAÇÕES A SEREM INCORPORADAS NO PLANO BÁSICO AMBIENTAL

Considerações dos programas ambientais do meio físico

Programa Ambiental de Construção

1. Para os trechos no entorno dos quilômetros 150, 180, 190, 200 a 238, 242 a 244, 260 a 280, 290 a 300 e 305 ao final do trecho deverão ser incluídos no PAC procedimentos preventivos a serem realizados durante as obras de modo a minimizar a geração de processos erosivos. Os mesmos procedimentos preventivos já previstos no P3 – Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos podem ser incorporados

Quanto a Minimização de Impactos Ambientais de Obras Paralisadas por mais de 45 dias:

2. Estas atividades devem ser obrigatoriamente implantadas, e a paralisação por 45 dias ou mais das frentes de obra deve ser comunicada ao IBAMA, e o relatório destas atividades encaminhado junto ao relatório semestral de obras, a parte;
3. O Subprograma de Contratação deverá ser rerepresentado em nível executivo, constante inclusive cronograma de ações a serem tomadas, e número de trabalhadores a ser por eles atingidos, considerando o montante necessário à obra. Da mesma maneira, os demais treinamentos indicados devem ser pormenorizados, e associados ao programa de Educação Ambiental para fortalecê-los.
4. O Plano de Desmobilização deve ser apresentado ao IBAMA em até 60 dias após o início das obras, considerando a alta rotatividade da mão de obra entre obras civis deste porte;
5. O PAC deve ser complementado ainda no que concerne as medidas a serem tomadas durante as obras civis para minimizar os impactos destas atividades sobre o meio ambiente, indicando as melhores práticas para as diversas fases de implantação (terraplanagem, implantação de OACs, OAEs e dispositivos de drenagem, entre outros). Ainda deve ser apresentada metodologia para avaliação e controle destas diretrizes em campo, com instrumentos de notificação e acompanhamento da correção dos desvios. O acompanhamento destes instrumentos também deve estar previsto, de modo que possa ser visitado e auditado por qualquer parte envolvida a qualquer momento. Também deve haver detalhamento de metodologia para apresentação destes dados nos relatórios semestrais.

Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Passivos Ambientais

1. Deve ser apresentada metodologia de avaliação da evolução dos passivos não emergenciais e dos sem risco aparente, de modo que possam ser acompanhados e tratados antes do prazo caso se tornem emergenciais.

Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos

1. Devem ser apresentados para o monitoramento de pontos assoreados, os pontos propostos para medição (com o critério de seleção) e a frequência das avaliações;
2. O cronograma do Programa deve ser readequado de acordo com as recomendações apresentadas no Parecer 02001.005058/2014-79 COTRA/IBAMA.

Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos

1. Além dos pontos de monitoramento já selecionados devem ser listados e incluídos obrigatoriamente como ponto de monitoramento todos os pontos onde ocorra o lançamento de efluentes nos corpos hídricos decorrentes das áreas de apoio às obras, um ponto a montante e um a jusante do local de interseção com o manancial de abastecimento de Catalão. Para todos estes, após sua aprovação pelo IBAMA, deverá ser realizada uma campanha como linha de base antes do início das obras e da mobilização das unidades de apoio, somente para os parâmetros definidos abaixo:

I-2

ANEXO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1045/2015 - 5ª RETIFICAÇÃO referente à BR-050/GO entre o Km 95,7 e o Km 314,2, com 218,5km de extensão.

2. No âmbito deste Programa deverão ser analisados somente os parâmetros de qualidade da água estabelecidos no Parecer 02001.005058/2014-79;
3. Deve ser informado se ocorre interceptação do empreendimento com o Córrego Campo Alegre, manancial de abastecimento do Município de Campo Alegre de Goiás. Caso seja confirmada a interceptação, este ponto deverá ser incluído nos pontos de monitoramento do programa.

Considerações nos programas ambientais de flora

1. Deverão ser adotadas as seguintes medidas adicionais para o programa de controle da supressão de vegetação:
 - É proibida a instalação de áreas de apoio em fragmentos de vegetação com extensão além dos limites da faixa de domínio;
 - Deverão ser demarcadas as áreas de supressão por meio de fitas, visando não suprimir além do necessário para implantação do empreendimento e faixas de segurança determinadas pela ANTT.
2. Deverão estar previstos pátios de estocagem da madeira suprimida anterior à emissão do DOF e/ou destinação do material de rendimento lenhoso;
3. Deverá ser dada uma destinação adequada aos resíduos lenhosos e não lenhosos, sendo vedada a queima e enterramento dos resíduos;
4. Deverá haver armazenamento da camada orgânica do solo para posterior recuperação de áreas degradadas e plantio de gramíneas na faixa de domínio.

Considerações dos programas ambientais de fauna

1. Deverão ser propostas medidas mitigadoras dos impactos sobre a fauna aquática. Entre elas está a necessidade de que os bueiros de drenagem tenham dimensões não alterem a velocidade original da água e que sejam instalados de maneira a não ter degraus que possam dificultar a movimentação dos peixes;
2. O monitoramento de fauna deverá ser feito por, no mínimo, dois anos após a emissão da LO, inclusive para organismos bentônicos. Assim, deverão ser propostas campanhas que atenda a este quesito;
3. O cronograma físico do programa de afugentamento e salvamento de fauna deverá ser readequado de acordo com as recomendações do parecer 5058/2014 COTRA/IBAMA tanto em relação ao prazo de solicitação de Abio quanto em relação ao treinamento das equipes de campo;
4. As cercas guia a serem instaladas nas proximidades das passagens de fauna deverão ter as seguintes características: pelo menos 2,0m de altura e 200m de extensão para cada lado da passagem de fauna; a malha deverá ser de no máximo 4,0cm, sendo que os 60cm inferiores deverão ter malha de, no máximo, 0,4cm; a base das cercas deverá ser enterrada, de modo a inviabilizar a travessia de animais por baixo dela;
5. As adaptações para passagem seca de fauna deverão permitir a passagem seca de animais durante a maior parte do ano e deverá ter conexão física com as áreas adjacentes em ambos os lados da rodovia.

